

JUCENI
OLIVEIRA
SILVA:55109
063320

Assinado de forma digital
por JUCENI OLIVEIRA
SILVA:55109063320
Dados: 2026.03.25
12:04:08 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2025.001.21288



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**FORMOSA
DA SERRA NEGRA**

TRABALHO E COMPROMISSO COM O POVO

INSTRUÇÃO NORMATIVA-TCE/MA Nº 083/2026

MÓDULO 1 – Ordem 60

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Lei de Criação
do CMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ: 0161.684/0001-13
Av. João da Mata e Silva, s/n- Vila Viana CEP: 65943000

Projeto de Lei nº 05/2013 de 23 de Maio de 2013

Lei que altera o artigo 1º, Incisos II e III, da estrutura, do funcionamento e da composição do Conselho Municipal de Saúde, sancionada pela Lei nº 131/2007.

APROVADO
Em 28/05/2013

O prefeito Municipal de Formosa da Serra Negra – MA, faz saber que a Câmara Municipal alterou o artigo 1º, inciso II e III da estrutura e do funcionamento da composição do Conselho Municipal de Saúde e eu sancionei a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominado o artigo 1º do referido projeto de lei com seguinte texto:

I – Representantes do Governo Municipal:

- a) 1 representante da Secretaria de Saúde;
- b) 1 representante da Secretaria de Educação;
- c) 1 representante da Secretaria de Assistência Social

Izarão Alves Lima Neto
Izarão Alves Lima Neto
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDENTE

II – Representantes dos Trabalhadores na Saúde:

- a) 1 representante dos ACS (agentes comunitários de saúde)
- b) 1 representante da enfermagem
- c) 1 representante da vigilância epidemiológica.

III- Representantes dos Usuários:

- a) 1 representante do sindicato dos trabalhadores rurais;
- b) 1 representante de associações comunitárias;

Miguel Da Silva Milhomem
Miguel Da Silva Milhomem
2º Secretário

- c) 1 representante da igreja católica;
- d) 1 representante das igrejas evangélicas;
- e) 1 representante dos clubes de mães;
- f) 1 representante da APAE.

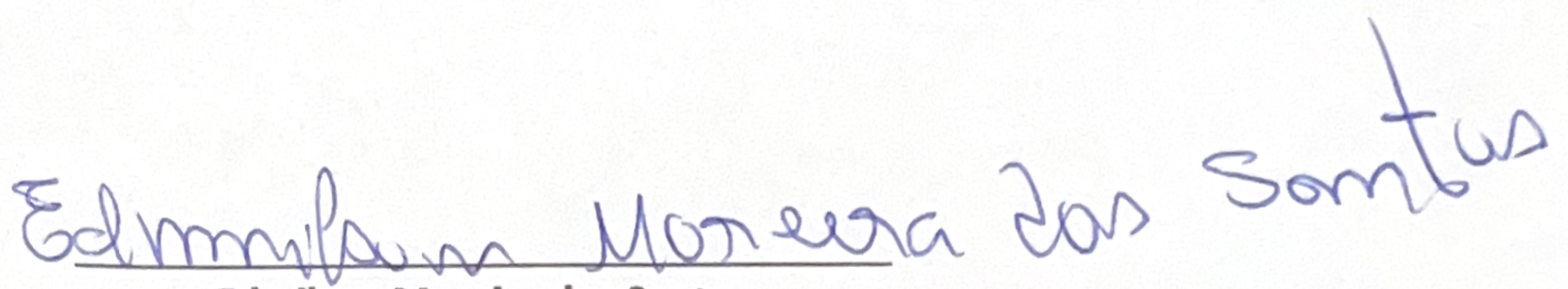
IV – a cada titular do CMS de saúde corresponderá um suplente.

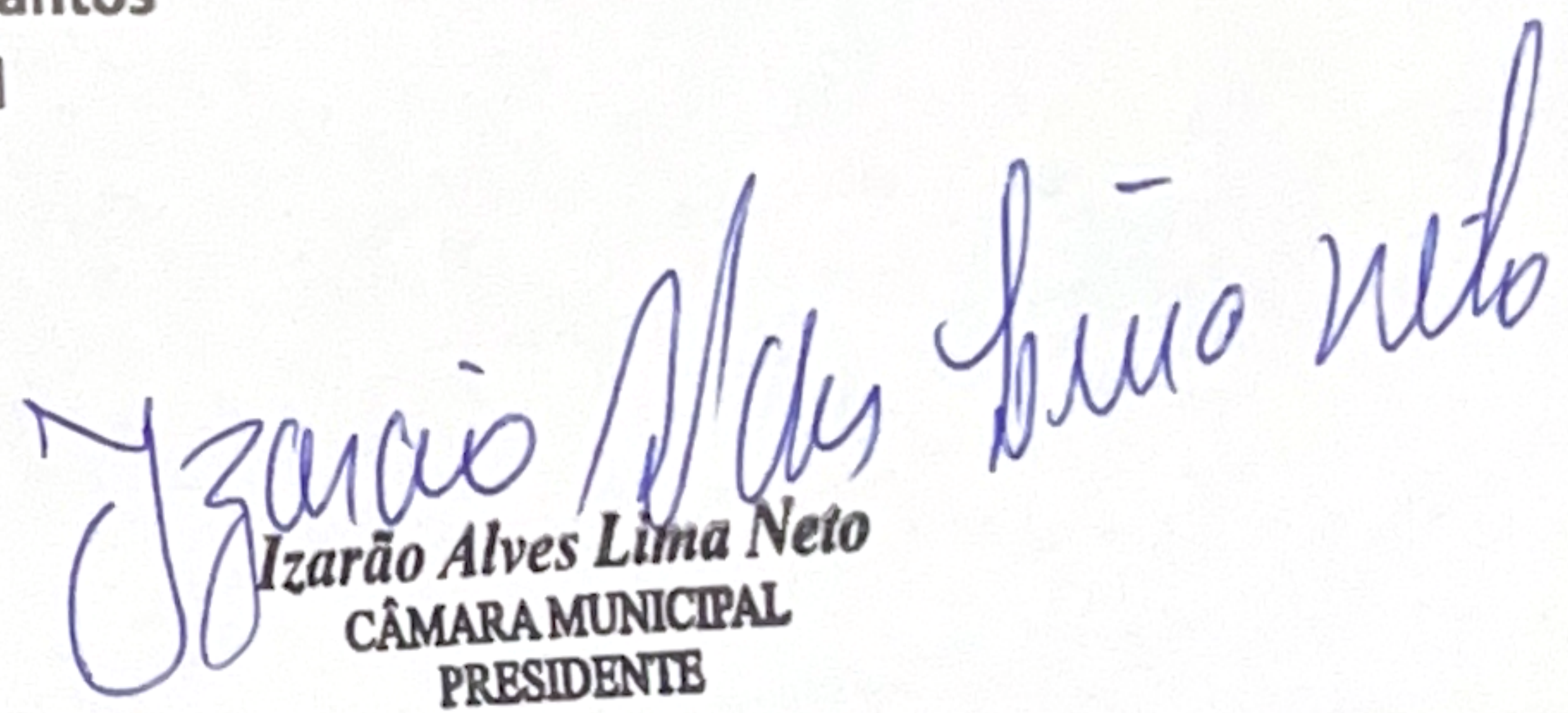
V – será considerada como existente para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

VI – o numero de representantes de que trata o inciso II do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa da Serra Negra – MA, 23 de Maio de 2013.


Edmilson Moreira dos Santos
Prefeito Municipal


Izarão Alves Lima Neto
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDENTE

APROVADO
Em 28/05/2013


Miguel Da Silva Milhomem
2º Secretário